

# LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2013

---

**APROVA A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DOS TERRENOS E A TABELA DE PREÇOS DAS CONSTRUÇÕES E VALOR DA TERRA NUA E FIXA A ZONA DE INFLUÊNCIA E A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS RESULTANTE DAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2014.**

**Art. 1º** Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços das Construções para efeito de cálculo dos valores venais dos imóveis, bem como o Valor da Terra Nua para fins de apuração, cobrança e lançamento do ITR - Imposto Territorial Rural, para o exercício de 2014, na conformidade dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, constantes desta Lei.

§ 1º Os valores a que se referem os anexos citados neste artigo, serão utilizados no mês de janeiro de 2014 para lançamento dos tributos imobiliários.

§ 2º Os casos omissos serão sanados pela Comissão Especial de Revisão dos Lançamentos dos Tributos Imobiliários, a ser constituída na forma da Lei Complementar Municipal n. 46 de 21.12.2011, Código Tributário do Município.

**Art. 2º** Os bairros e setores do Município têm distribuição geográfica por região:

I - 1ª Região: **CENTRO DE APARECIDA; BAIRRO VERA CRUZ; JARDIM BELO HORIZONTE; JARDIM BELO HORIZONTE CONTINUAÇÃO; RESIDENCIAL BRASICON I; AGUAS CLARAS; JARDIM ROSA DO SUL; PARQUE RIO DAS PEDRAS; JARDIM IRACEMA; VILA SAO MANOEL; SETOR OESTE; SETOR ARAGUAIA INDUSTRIAL; SETOR ARAGUAIA; LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARIA LUIZA; RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK; RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO; SETOR SERRA DOURADA; SETOR SERRA DOURADA II; SETOR SERRA DOURADA III; LOTEAMENTO SANTA LUZIA; JARDIM DOS GIRASSOIS; LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANDRADE REIS; SETOR MARISTA SUL; JARDIM MONTE CRISTO; JARDIM CRISTALINO; JARDIM IPIRANGA; PARQUE ITATIAIA; PARQUE ATALAIA; SETOR CONDE DOS ARCOS; SETOR PAMPULHA; JARDIM IPANEMA; SETOR SANTO ANDRE; JARDIM CRISTAL; JARDIM RIO GRANDE; JARDIM ESPLANADA; LOTEAMENTO SOLAR GARDEN II; LOTEAMENTO SOLAR GARDEN I; JARDIM COPACABANA; POLO EMPRESARIAL GOIAS; PARQUE KARAJA;**

II - 2ª Região: **RETIRO DO BOSQUE; NOVA OLINDA; JARDIM MIRAMAR; PARQUE MONTREAL; ALVORADA OESTE; ALVORADA SUL; ROSA DOS VENTOS; CHACARAS**

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2013**

---

**CONDOMINIO SONHO VERDE; SETOR PLANICIES; REAL GRANDEZA; REAL GRANDEZA - PARQUE INDUSTRIAL APARECIDA; PARQUE INDUSTRIAL APARECIDA VICE PRESIDENTE JOSE DE ALENCAR; DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA; INTERNACIONAL PARK; JARDIM REPOUSO; JARDIM PALMARES; JARDIM CASA GRANDE; CELIA MARIA; JARDIM DAS ACACIAS; VILA IRMÃOS SOUZA; SETOR ANA ROSA; VILA ADELIA; EXPANSUL; JARDIM ELDORADO; JARDIM ELDORADO - CONTINUAÇÃO 2º ETAPA; JARDIM EL DORADO - CONTINUAÇÃO; TERRA DO SOL; SETOR BUENOS AIRES I ETAPA; SETOR BUENOS AIRES II ETAPA; SETOR CONTINENTAL; JARDIM COLORADO; JARDIM CECILIA; VALE DO SOL; CONJUNTO HABITACIONAL MABEL; VERDE VALE; SETOR FRANCO; CHACARAS SAO PEDRO; CONDOMINIO PRIVE DOS BURITIS; CHACARAS MARIVANIA; JARDIM DOS BURITIS; JARDIM DOS POMARES; VALE DAS POMBAS; JARDIM BEL DOURADO;**

**III - 3ª Região: SÍTIOS SANTA LUZIA - RESIDENCIAL; VILA SAO JORGE; PARQUE TRINDADE; PARQUE TRINDADE II; PARQUE TRINDADE III; SETOR TOCANTINS; JARDIM OLIMPICO; SÍTIO SANTA LUZIA; VILA NOSSA SENHORA DE LURDES; VILA SANTA; CHACARAS BELA VISTA; JARDIM BELA VISTA; PARK FLAMBOYANT; JARDIM ESMERALDA; VILA SANTO ANTONIO; CONJUNTO LIBERDADE; JARDIM PROGRESSO; VILA BRASILIA; VILA BRASÍLIA - EXTENSÃO; VILA BRASÍLIA SETOR OCIDENTAL; PARQUE REAL; VILA SAO JOAQUIM; VILA SANTOS DUMONT; RECANTO DOS EMBOABAS; VILLASUL; GRANJA REUNIDAS NOSSA SENHORA DE LURDES; VILA REAL; JARDIM PALACIOS; JARDIM TRANSBRASILIANO; JARDIM IMPERIAL; PARQUE PRIMAVERA; JARDIM BONANCA; PARQUE SANTA CECILIA; VILA MARIA; JARDIM PARAISO; RESIDENCIAL CANDIDO QUEIROZ; RESIDENCIAL ALVALUZ; RESIDENCIAL RECANTO DO CERRADO;**

**IV - 4ª Região: VILA BRASILIA COMPLEMENTO; VILA BRASILIA SUL; SETOR DOS AFONSOS; VILA SAO TOMAS; PARQUE AMAZONIA; JARDIM LUZ; CONJUNTO CRUZEIRO DO SUL; JARDIM MARIA INEZ; JARDIM MONT SERRAT; VILA ALZIRA; JARDIM NOVA ERA; JARDIM NOVA ERA ACRESCIMO; VILA MARIANA; BAIRRO ILDA; VILA ROSA; CIDADE VERA CRUZ - JARDINS VIENA; CIDADE VERA CRUZ - JARDINS MONACO; CIDADE VERA CRUZ - CENTRO EMPRESARIAL VILAGE; JARDIM HELVECIA; CIDADE VERA CRUZ; BAIRRO CARDOSO; BAIRRO CARDOSO - CONTINUAÇÃO; CIDADE SATELITE SAO LUIZ; JARDIM BELA MORADA; CONJUNTO RESIDENCIAL STORIL; MANSOES PARAISO; PAPILLON PARK; JARDIM MONT SERRAT COMPLEMENTO;**

**V - 5ª Região: SETOR GARAVELLO; GARAVELLO RESIDENCIAL PARK; BURITI SERENO; BAIRRO ITAPOA; MORADA DOS PASSAROS; PARQUE FLORESTA; AMERICAN PARK; PARQUE VEIGA JARDIM; TERRA PROMETIDA; JARDIM AMETISTA; SOLAR DAS CANDEIAS; COLINAS DE HOMERO; LOTEAMENTO PORTO DAS PEDRAS; PONTAL SUL ACRESCIMO; PONTAL SUL COMPLEMENTO; JARDIM CANADA; JARDIM VENEZA; SETOR COLONIAL SUL; INDUSTRIAL SANTO ANTONIO;**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2013

---

VI - 6ª Região: **JARDIM TROPICAL; JARDIM DAS HORTENSIAS; RESIDENCIAL POR DO SOL; RESIDENCIAL CARAIBAS; RESIDENCIAL NORTE E SUL; SETOR BELO HORIZONTE; RESIDENCIAL ARAGUAIA; SERRA DAS BRISAS; SETOR DOS BANDEIRANTES; SETOR AEROPORTO SUL; SETOR AEROPORTO SUL II E III ETAPA; JARDIM HIMALAIA; JARDIM ALTO PARAISO; JARDIM MARANATA; JARDIM DOM BOSCO; JARDIM DOM BOSCO II ETAPA; JARDIM RIO DOURADO; MADRE GERMANA - PRIMEIRA ETAPA; MADRE GERMANA - SEGUNDA ETAPA; QUINTA DA BOA VISTA; JARDIM SAO CONRADO; JARDIM IPE; CHACARAS BOSSA NOVA; VILA IZAURA; VILLA ROMANA; JARDIM DAS CASCATAS; RESIDENCIAL ANHAMBI; RESIDENCIAL GOIANIA; PARQUE IBIRAPUERA; GOIANIA PARK SUL; JARDIM BOA ESPERANCA; JARDIM TIRADENTES; SETOR RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS; VILLA DEIFIORE; RIVIERA SUL; e**

VII - 7ª Região: **PARQUE DAS NACOES; LOTEAMENTO NOVA CIDADE; BAIRRO INDEPENDENCIA SETOR DAS MANSOES; SETOR COMENDADOR WALMOR; SETOR FABRICIO; JARDIM MONTE LIBANO; JARDIM FLORENÇA; PARQUE HAYALA; BAIRRO INDEPENDENCIA; VILA OLIVEIRA; JARDIM RIVIERA; COLINA AZUL; CIDADE LIVRE; SETOR DOS ESTADOS; SETOR RIO VERMELHO; VIRGINIA PARQUE.**

**Art. 3º.** Para o exercício fiscal de 2014, os valores venais dos imóveis edificados, serão os mesmos utilizados para o cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior, corrigidos com base em índice de atualização monetária legalmente permitido, que reajustar a Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia - UVFA, a ser divulgado em ato do Secretário da Fazenda nos termos do artigo 24, parágrafo único do Código Tributário do Município.

**Parágrafo Único.** Para a previsão do caput deste artigo, serão considerados os imóveis, cuja edificação está registrada no Cadastro Imobiliário do Município até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de dois mil e catorze.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2013**

---

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal